Prefeitura Municipal de Itapuí
Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo
Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

LEI Nº 1.790
DE 20 DE NOVEMBRO DE 1995

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE REDAÇÃO DE ARTIGOS DA LEI 820, JÁ ALTERADOS POR OUTRAS LEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

***ANTONIO CESAR SIMÃO**, Prefeito Municipal de Itapuí*

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- O artigo 14 da lei nº 820 de 27/09/73, já alterado pelas leis 911, de 10/11/75, 1.339 de 29/12/86 e 1.761 de 27 de dezembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 14)- A partir de 1º de janeiro de 1996, o imposto será calculado a razão de 0,5% sobre o Valor Venal do Imóvel".

Artigo 2º)- O artigo 36 da lei nº 820 de 27/09/73, já alterado pelas leis 911, de 10/11/75 , 1.339 de 29/12/86 e 1.761 de 27/12/1994, passa a vigorar com a redação seguinte :

"Artigo 36)- A partir de 1º de janeiro de 1996, o imposto será calculado a razão de :

I- 1% sobre o Valor Venal do Imóvel, quando frontalmente murado;

II- 1,5% sobre o Valor Venal do Imóvel, quando frontalmente cercado;

III- 2,0% sobre o Valor Venal do Imóvel, quando não possuir fechamento frontal.

Artigo 3º)- Entende-se como frontal, partes do imóvel que divisam com vias ou logradouros públicos.

Artigo 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-

das as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 20 DE NOVEMBRO DE 1995.

ANTONIO CESAR SIMÃO
Prefeito Municipal

Afixada no quadro de avisos do Paço Municipal, registrada em livro próprio e arquivada no Setor de Comunicação Administrativa da Prefeitura, na data supra.

ADEMAR CAFEO
Chefe de Setor